ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

LEI nº 1.920, de 5 de julho de 1996.

Suspende por prazo determinado a cobrança da taxa de numeração de prédios e dá outras providências.

GERSON VEIT, Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º - Fica suspensa até 31 de dezembro de 1996, a cobrança da taxa de numeração de prédios, disposta no ítem 2 da Tabela VII, anexa a Lei Municipal nº 1.599, de 29 de dezembro de 1992.

Art. 2º - Durante o período de suspensão, a Prefeitura Municipal realizará ampla campanha junto à população, visando dotar de numeração os prédios ainda sem número, bem como corrigir as numerações erradas verificadas no cadastro imobiliário do Município.

Art. 3º - Num prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da informação do número pela Prefeitura, os proprietários deverão providenciar na colocação do número, em local visível na fachada do prédio.

Art. 4º - Não sendo tomada a providência disposta no artigo anterior dentro do prazo fixado, a Prefeitura Municipal pintará o número na parede frontal do prédio.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí, 5 de julho de 1996.

GERSON VEIT
Prefeito Municipal